



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00224/2020 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR AS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO PELO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 59.291, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Durante a vigência do estado de calamidade pública, conforme o Decreto 59.291 de 20 de março de 2020, o Município de São Paulo deve implementar meios que preservem o emprego e a força de trabalho e permitam a retomada da economia e geração de empregos.

Art. 2º O objetivo previsto no artigo 1º deverá ser concretizado dentre outras medidas, pela prorrogação e dilação dos prazos de Licenças e Alvarás já emitidos e em validade e as licenças a serem expedidas nos próximos 6 meses, por mais 1 (um) ano.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Lei aplica-se as Licenças de Obras e Edificações as licenças previstas na Lei nº 16.642 de 9 de maio de 2017 - Código de Obras e Edificações:

- I- Alvará de Aprovação;
- II- Alvara de Execução;
- III- Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar;
- IV- Projeto Modificativo;
- V- Certificado de Conclusão;
- VI- Certificado de Regularização;
- VII- Certificado de Acessibilidade;
- VIII- Certificado de Segurança;
- IX- Alvara de Autorização;
 - a. Avanço de tapume sobre parte do passeio público,
 - b. Avanço de grua sobre o espaço público,
 - c. Instalação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que a obra será executada, e
 - d. Estande de vendas no mesmo local de implantação da obra ou em imóvel distinto daquele em que a obra será executada;
- X- Cadastro de Equipamentos;
 - a. Cadastro de Sistema Especial de Segurança;
 - b. Cadastro de Tanques, Bombas e Equipamentos afins, e;
 - c. Cadastro de Equipamento Mecânico de Transporte Permanente;
- XI- Manutenção de Equipamentos;
 - a. Manutenção de Equipamentos de Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins;

b. Manutenção de Equipamento Mecânico de transporte permanente já instalado e que permaneça sem modificação na sua característica deverá renovar o cadastro de equipamento por meio da emissão do Relatório de Inspeção Anual (RIA), previsto em legislação específica;

c. Manutenção de Equipamento de Sistema Especial de Segurança da edificação.

§ 2º Para efeito do disposto nesta Lei aplica-se as Licenças previstas na Lei nº 10.205 de 4 de dezembro de 1986 - da expedição de licença de Funcionamento, Lei nº 16.402 de 22 de março de 2016 - LPUOS Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Decreto 49.969 de 28 de agosto de 2008:

I- Auto de Licença de Funcionamento;

II- Auto de licença de Funcionamento;

III- Alvará de Funcionamento do Local de Reunião;

IV- Alvará de Autorização para eventos públicos e temporário;

V- Revalidação do Alvará de Funcionamento do Local de Reunião;

VI- Renovação (prorrogação) do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporário.

Art.3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

São Paulo, 06 de abril de 2020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2020, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.